

Estatuto da Associação Cultural e Social Lona na Lua

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL LONA NA LUA** é uma associação civil, FUNDADA EM CINCO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, PAUTADA PELOS VALORES ÉTICOS DE FRATERNIDADE, PLURALISMO, IGUALDADE, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, TOLERÂNCIA, LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM TODAS AS SUAS FORMAS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SEM VÍNCULOS DE ORDEM POLÍTICO PARTIDÁRIA, RELIGIOSA OU IDEOLÓGICA, de duração indeterminada, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas leis em vigor ao que lhe foi aplicável.

ARTIGO 2º - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL LONA NA LUA**, tem a sua sede na Avenida Sete de Maio, sem número, centro, na cidade de Rio Bonito-RJ, podendo criar apresentações, agências, sucursais, e filiais em qualquer parte do país e exterior.

ARTIGO 3º - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL LONA NA LUA** tem por finalidade apoiar e desenvolver ações e projetos DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROMOÇÃO DA CULTURA, EDUCAÇÃO CIDADÃ PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DA ÉTICA E DOS VALORES UNIVERSAIS DE FORMA GERAL, DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, E DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL, BEM COMO DOS VALORES NESTE ESTATUTO INSERIDOS, tendo como público-alvo todos os segmentos DAS COMUNIDADES, e em especial os INDIVÍDUOS E COMUNIDADES que se encontram em situação de risco EM SEUS DIREITOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: PARA A CONSECUÇÃO DAS FINALIDADES PREVISTAS NESTE ESTATUTO, A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL LONA NA LUA, QUE PRESTARÁ SERVIÇOS DE FORMA INTEGRALMENTE GRATUITA, EXECUTARÁ PROJETOS, PLANOS DE AÇÃO, PROGRAMAS, MEDIANTE O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PODENDO AINDA:**

- I. Levantar e coletar informações e dados sociais, culturais e científicos de toda a região;
- II. Fazer parte integrante da rede de Assistência Social no município e região, defendendo e garantindo os direitos sociais da comunidade inclusive no âmbito cultural, seguindo os Princípios e Diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei ° 8.742, de 7 de dezembro de 1993);
- III. Motivar e estabelecer convênios E CONTRATOS com entidades governamentais ou não governamentais nacionais e estrangeiras nos âmbitos cultural, científico, educacional e congêneres, com interesses similares a esta Associação, para o desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações, tecnologias e conhecimentos, para a realização de pesquisas, trabalhos de campo, exposições, palestras, cursos, oficinas artísticas e atividades educativas sempre ligados ao interesse dessa Associação.
- IV. Elaborar, debater e implantar projetos, programas e planos de ação que promovam o desenvolvimento social e cultural, fomentem o empreendedorismo cultural e que sejam do interesse da população de Rio Bonito-RJ e Região.
- V. Fortalecer a cultura local e seus valores históricos, participando do mercado globalizado, sem perder a sua identidade.

- VI. Contribuir para o fortalecimento do associativismo e cooperativismo das entidades sociais e culturais da região.
- VII. Incentivar o voluntariado nas ações de caráter sociocultural.
- VIII. Impulsionar a geração de trabalho e renda através do fortalecimento da cadeia de produção cultural (III – a promoção da integração ao mercado de trabalho, Cap I – Art 2º - LOAS).
- IX. Promover o intercâmbio com entidades que compartilhem de interesses comuns.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL LONA NA LUA NÃO DISTRIBUI ENTRE SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS OU DOADORES EVENTUAIS EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, BONIFICAÇÕES PARTICIPAÇÃO OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, E OS APLICA INTEGRALMENTE NA CONSECUÇÃO DO SEU OBJETIVO SOCIAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: ALÉM DOS PRINCÍPIOS E VALORES CONSTANTES DO PRESENTE ESTATUTO, NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL LONA NA LUA, OBSERVARÁ OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA, SENDO VEDADO QUALQUER DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA, COR, GÊNERO OU RELIGIÃO.

PARÁGRAFO QUARTO: OS SERVIÇOS PREVISTOS NESTE ESTATUTO SERÃO PROMOVIDOS GRATUITAMENTE E COM RECURSOS PRÓPRIOS, OBSERVANDO-SE A FORMA COMPLEMENTAR DE PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE QUE TRATA A LEI N. 9.790/99,

SENDO VEDADO O CONDICIONAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO RECEBIMENTO DE DOAÇÃO, CONTRAPARTIDA OU EQUIVALENTE.

TÍTULO II - DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - A Associação Cultural e Social Lona na Lua é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL LONA NA LUA PODERÁ REMUNERAR SEUS DIRIGENTES QUE EFETIVAMENTE ATUAM NA GESTÃO EXECUTIVA E AQUELES QUE LHE PRESTAM SERVIÇOS ESPECÍFICOS, RESPEITADOS, EM AMBOS OS CASOS, OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO NA REGIÃO ONDE EXERCE SUAS ATIVIDADES.

Artigo 5º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do artigo 7º, Parágrafo Segundo do presente Estatuto.

Artigo 6º - São sócios colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos e que forem apresentados e aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 7º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos e que forem apresentados e aprovados pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na categoria sócios beneméritos e colaboradores serão admitidas pessoas físicas e jurídicas, devendo no caso de pessoa jurídica ser designado por esta um representante perante a Associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios beneméritos ou colaboradores poderão vir a ser sócios efetivos, observando-se os seguintes critérios:

I. Ser um associado há pelo menos dois anos com participação e frequência em 75% (Setenta e cinco por cento) nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

II. Ser indicada pela Diretoria e Conselho Consultivo e votada em Assembleia Geral com aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

III. Ter prestado trabalhos relevantes à Associação.

Artigo 8º - Constituem direitos dos sócios desta Associação:

I. Comparecer às Assembleias Gerais;

II. Participar de todas as atividades associativas;

III. Propor a criação e tomar parte de comissões e grupos de trabalhos, quando designados para estas funções;

IV. Requerer convocação de Assembleia, justificando convenientemente o pedido, desde que subscrito por 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios;

V. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestação de contas e resultados de auditoria independente;

VI. Apresentar propostas, programas, e projetos de ação para
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL LONA NA LUA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão votar todos os associados, sendo que, apenas os sócios efetivos poderão ser votados para cargos da diretoria executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL LONA NA LUA**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos dos associados, previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 9º - Constituem deveres dos sócios desta Associação:

- I. Observar e respeitar o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções da diretoria e conselhos da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL LONA NA LUA;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e difusão dos objetivos e ações da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL LONA NA LUA;
- III. Comunicar por escrito mudança de domicílio e telefone;
- IV. Em caso de necessidade de afastamento dos membros da diretoria executiva ou dos conselhos da associação, comunicar por escrito com antecedência de 30 dias;

TÍTULO III – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º - A admissão de novos sócios beneméritos e/ou colaboradores dar-se-á pela indicação de algum dos sócios e aprovado em Assembleia Geral, através dos seguintes critérios:

- I. Apresentação por escrito à diretoria do nome da pessoa indicada com antecedência de no mínimo 20 dias da Assembleia Geral;
- II. Ter um perfil compatível com o da Associação;
- III. Ser aprovada pela Assembleia Geral com pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos;

Artigo 11º - A demissão ocorrerá quando houver vínculo empregatício com algum associado, mediante as seguintes observações:

- I. Ao término do contrato;
- II. Quando não desempenhar as funções atribuídas com habilidade e eficácia;
- III. Na ocorrência de infrações, desvio de numerários e/ou patrimônio da Associação devidamente comprovados
- IV. Nos casos que ensejam a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, de acordo, com o artigo 482 parágrafo único da CLT;

Artigo 12º - Os associados serão excluídos, quando e por decisão da Assembleia ocorrerem:

- I. Infrações a quaisquer disposições estatutárias e/ou regimentais;
- II. Formas de expressão pública que prejudiquem a Associação ou que venham a provocar a desarmonia de seu funcionamento;
- III. Delitos, desvio, de numerário e/ou patrimônio a Associação,

devidamente comprovados;

IV. Atos que impliquem em desabono e/ou descrédito a Associação e/ou de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exclusão de um associado implicará em sua demissão caso esteja com vínculo empregatício com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL LONA NA LUA**

TÍTULO IV – FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Artigo 13º - O patrimônio social será constituído por bens móveis e/ou imóveis adquiridos e/ou recebidos em doação pela Associação, e pela contribuição dos sócios, cujo produto será revertido em benefício da Associação.

Artigo 14º - A Associação obterá recursos financeiros através de patrocínios, donativos, subvenções, legados e verbas especiais de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 15º - Todo recurso financeiro que ingresse na associação será destinado integralmente ao seu sustento, à formação de seu patrimônio e à realização de seus projetos e objetivos, que terão sua ordem prioritária determinada pela Diretoria.

Artigo 16º - A Associação não aceitará doações com encargos contrários aos seus objetivos, à sua natureza e à lei. As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a Associação com doações, contribuições, pecuniárias, renunciarão expressamente por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de extinção e/ou liquidação da Associação.

Artigo 17º - Também serão receitas da Associação todas as que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL LONA NA LUA não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

TÍTULO V – CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 18º - Constituem poderes da Associação:

Assembleia Geral

Diretoria

Conselho Fiscal

Artigo 19º - A Assembleia Geral será constituída pelos sócios e as decisões serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **Assembleia Geral** se reunirá 01 (uma) vez por ano, no mês de julho e, extraordinariamente quando se fizer necessário, ou por solicitação dos **Sócios e Diretoria**. Durante a reunião da Assembleia Geral serão discutidos programas a serem desenvolvidos no período seguinte, bem como será avaliado o desempenho da Associação no período anterior, sendo julgadas a contabilidade apresentada pela

Diretoria. A convocação das **Assembleias Gerais** será realizada através de carta circular, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. Será, contudo, dispensada esta formalidade se houver comparecimento da totalidade dos sócios com direito a voto, comprovada pela assinatura no livro de presença.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Assembleias serão instaladas pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, em caso de impedimento do primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As decisões das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria dos votos apurados entre os sócios **Efetivos** e **Beneméritos**, salvo nos casos previstos anteriormente nestes estatutos.

Artigo 20º- Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger por 2/3 (dois terços) dos votos a Diretoria, Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo;
- II. Aprovar, por maioria dos votos, a reforma dos Estatutos, quando proposta pela Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos sócios, quando por estes proposta;
- III. Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação.
- IV. Destituir a Diretoria, assim como os Conselhos e aprovar as contas da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: NÃO PODERÃO SER ELEITOS PARA OS CARGOS DE DIRETORIA DA INSTITUIÇÃO OS SÓCIOS QUE

EXERÇAM CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO.

Artigo 21°. – Um quinto (1/5) dos associados poderão promover a convocação da Assembléia Geral.

Artigo 22°. – A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL LONA NA LUA** será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral, para um período de 02 (dois) anos, podendo ou não ser reeleita e será composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Artigo 23°. – A administração caberá ao Presidente, o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral. Concede ainda poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração. Neste caso, a nomeação se fará mediante e após aprovação da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: A INSTITUIÇÃO ADOTARÁ PRÁTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, NECESSÁRIAS E SUFICIENTES A COIBIR A OBTENÇÃO, DE FORMA INDIVIDUAL OU COLETIVA, DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS PESSOAIS, EM DECORRÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO NOS PROCESSOS DECISÓRIOS, SOB AS PENAS DESTE ESTATUTO E DA LEI.

Artigo 24°. – O Presidente da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL LONA NA LUA** visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL LONA NA LUA**
- II. Celebrar convênios e realizar a filiação da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL LONA NA LUA** à instituições ou organizações congêneres;
- III. Representar a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL LONA NA LUA** em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Organização;
- IV. Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL LONA NA LUA**;
- VI. Elaborar e submeter aos sócios efetivos o orçamento e plano de trabalhos Anuais;
- VII. Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII. Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL**

LONA NA LUA, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

- IX. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- X. Elaborar o regimento interno e o organograma funcional da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL LONA NA LUA**, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- XI. Convocar conselho fiscal, sempre que julgar necessário;
- XII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto;
- XIII. Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores;
- XIV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- XV. Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Associação;
- XVI. Prover, interinamente, qualquer cargo que venha a vagar na Diretoria;
- XVII. Resolver todos os casos omissos neste Estatuto, depois de ouvir os sócios;

- XVIII. Assinar com o Secretário, toda a correspondência da Associação;
- XIX. Assinar, em conjunto com o tesoureiro, todos os cheques e demais documentos que importem em obrigações sociais;
- XX. Usar o voto de desempate, quando necessário;
- XXI. Assinar escritura de aquisição e venda de bens da Associação, com o Diretor Financeiro, após aprovação da Assembléia Geral;
- XXII. Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, regulamentos que vierem a ser editados e as decisões das Assembléias Gerais;
- XXIII. MEDIANTE APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, CRIAR COMENDAS, PRÊMIOS, CONCURSOS E AFINS, A TÍTULO DE HOMENAGEM A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE TENHAM PRESTADO RECONHECIDO E RELEVANTE SERVIÇO A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL LONA NA LUA, OU AOS FINS A QUE ESTA SE DESTINA.**

Artigo 25º. – Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. Colaborar com o Presidente em seus trabalhos;

III. Organizar, planejar e dirigir a execução dos serviços administrativos da Associação .

Artigo 26°. – Ao Tesoureiro compete:

- I. Assinar isoladamente ou em conjunto com o Presidente, todos os cheques e saques em bancos, bem como quaisquer documentos expedidos pela Tesouraria;
- II. Escriturar em forma contábil o livro caixa;
- III. Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos determinados pelo presidente;
- IV. Manter depositados, em estabelecimento oficial de crédito, os valores da Associação;
- V. Assinar escrituras de aquisição e/ou recebimento de doação de bens da Associação, juntamente com o Presidente, desde que autorizados pela Assembléia;
- VI. Submeter mensalmente à Diretoria, anualmente à Assembléia Geral, um relatório pormenorizado da situação financeira da Associação.

Artigo 27°. – Ao Secretário compete:

- I. Lavrar e assinar atas das reuniões da Diretoria e Assembléias;
- II. Fazer toda a correspondência da Associação;

- III. Dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Associação;
- IV. Manter em dia o registro de sócios e controle de presença.

Artigo 28º. – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstração contábil-financeiras da Associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação, sempre que necessário;
- III. Comparecer, quando convocado, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres;
- IV. Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação;
- V. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- VI. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- VII. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- VIII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IX. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (SEIS) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Conselho Fiscal é composto por três membros da Associação aprovados em Assembléia Geral para um mandato de dois anos.

Título VI – DAS ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Artigo 29º. – As disposições estatutárias sofrerão alterações mediante apresentação pelo Presidente, Diretoria e/ou Conselho Consecutivo e aprovada com 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral.

TÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 30º. – A Associação só será dissolvida com a aprovação de 2/3(dois terços) da totalidade dos sócios, especialmente convocados, com antecedência mínima de 20(vinte) dias, para deliberar a respeito.

Artigo 31º. – Dissolvida a Associação e satisfeitas todas as obrigações, seu patrimônio imóvel e seu patrimônio de bens móveis será TRANSFERIDO a outra(s) PESSOA(S) JURÍDICA(S) QUALIFICADA(S) NOS TERMOS DA LEI Nº 9.790/99,

PREFERENCIALMENTE QUE TENHA(M) O MESMO OBJETIVO SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: NA HIPÓTESE DA INSTITUIÇÃO OBTER E, POSTERIORMENTE, PERDER A QUALIFICAÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI 9.790/99, O ACERVO PATRIMONIAL DISPONÍVEL, ADQUIRIDO COM RECURSOS PÚBLICOS DURANTE O PERÍODO EM QUE PERDUROU AQUELA QUALIFICAÇÃO, SERÁ CONTABILMENTE APURADO E TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA QUALIFICADA NOS TERMOS DA MESMA LEI, PREFERENCIALMENTE QUE TENHA O MESMO OBJETIVO SOCIAL.

Artigo 32º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA INSTITUIÇÃO OBSERVARÁ AS SEGUINTEs NORMAS:

I - OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE E AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE;

II - A PUBLICIDADE, POR QUALQUER MEIO EFICAZ, NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FISCAL, AO RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA ENTIDADE, INCLUINDO AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS JUNTO AO INSS E AO FGTS, COLOCANDO-OS À DISPOSIÇÃO PARA O EXAME DE QUALQUER CIDADÃO;

III - A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA, INCLUSIVE POR AUDITORES EXTERNOS INDEPENDENTES SE FOR O CASO, DA APLICAÇÃO DOS EVENTUAIS RECURSOS OBJETO DE TERMO DE PARCERIA, CONFORME PREVISTO EM REGULAMENTO;

IV - A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TODOS OS RECURSOS E BENS DE ORIGEM PÚBLICA RECEBIDOS SERÁ FEITA, CONFORME DETERMINA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestações de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 34º - Na falta de disposições expressas neste Estatuto, o processamento das reuniões da Diretoria e Assembléias será suprido pelos usos, costumes e pela legislação específica que rege as Associações da espécie.